



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 297/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, visa incentivar a cultura afro-brasileira nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo a fim de retirar a expressão "sobre as religiões" no art. 2º, uma vez que "pode dar margem à restrição da abordagem da cultura africana a apenas um de seus aspectos, desconsiderando outras contribuições à cultura dos povos oriundos da África".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Contudo, a fim de corrigir equívoco redacional no art. 1º, apresentamos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 488/2013**

Dispõe sobre o incentivo à cultura afro-brasileira nas escolas municipais da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será obrigatória a inclusão do ensino sobre a cultura afro-brasileira no planejamento político-pedagógico de todas as escolas municipais de São Paulo.

Art. 2º O incentivo ao conhecimento da cultura afro-brasileira poderá ocorrer na forma de palestras, leituras e vídeos, incluindo a relação do Brasil com a África.

Art. 3º Os temas deverão ser abordados desde o ensino fundamental I até o ensino médio.

Art. 4º O projeto será desenvolvido ao longo do ano letivo, com maior ênfase no segundo semestre, que coincidiria com 20 de novembro, o "Dia da Consciência Negra".

Art. 5º Relatório completo do projeto, com todas as atividades previstas, deverá ser enviado à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/03/2015, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).